CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

EXPEDIENTE
25/04/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 042/2023 que **"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO, ACRESCENTA O INCISO XIX, AO §95, DO ART. 4º; E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11, AMBOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 06/09, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Na fl. 11, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Nas fls. 12/13, comunicado de nº 103/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de homenagear o ex-Vereador José Boaventura Celestino, eleito Vereador para as Legislaturas de 2001/2004, 2005/2008 e 2013/2016, bem como exerceu o mandato no ano de 2012

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2023-16:42-045041-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
15

como suplente. Foi o primeiro negro eleito Presidente da Câmara Municipal, determinando inúmeras reformas e aprimoramentos nas dependências desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", "g" e "h", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo, cadastro territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo.

No que compete a essa comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO